



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.405/99

“AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À TERCEIROS
COM O EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal da Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços à terceiros, com o equipamento rodoviário municipal, com o equipamento da Patrulha agrícola municipal, e com a perfuratriz de poços artesianos, mediante pagamento na Tesouraria, conforme discriminado a seguir:

EQUIPAMENTO	ORIGEM	UNIDADE	PREÇO em UFIR	
			Peq. estabel	Demais
Retroescavadeira	Rodoviário	Hora	34,46	34,46
Pá carregadeira	Rodoviário	Hora	51,70	51,70
Trator de esteira	Rodoviário	Hora	57,44	57,44
Motoniveladora	Rodoviário	Hora	28,72	28,72
Perfuratriz poços artesianos	PRONAF	metro	2,88	6,87
Trator agrícola c/equipamento	PRODESA	Hora	13,31	31,74
Ônibus	Rodoviário	Hora	28,72	28,72
Caminhões caçamba	Rodoviário	Hora	34,46	34,46

Parágrafo Primeiro: Para os pequenos estabelecimentos rurais, será feita diferenciação nos preços cobrados, tanto para a perfuratriz de poços artesianos, como para o trator agrícola com equipamento, tendo em vista os mesmos terem sido adquiridos com recursos específicos para esse segmento da economia.

Parágrafo Segundo: São considerados pequenos estabelecimentos rurais aqueles que se enquadrarem nas condições expressas no Artigo 1º., Parágrafos 1º. e 2º. da Lei 2.364/91 que autorizou a criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Santo Antônio da Patrulha - FADESAP.

ARTIGO 2º - Todo o interessado na prestação destes serviços, deverá fazer requerimento solicitando-os. Após deferido o pedido, os valores correspondentes aos serviços deverão ser pagos, antecipadamente, na Tesouraria. Realizado o respetivo pagamento, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Obras quando forem equipamentos rodoviários, ou à Secretaria Municipal da Agricultura quando forem equipamentos da Patrulha agrícola ou a perfuratriz de poços, onde será indicada a programação das datas para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo Primeiro: realizados os trabalhos e constatada divergências entre o serviço pago e o efetivamente realizado, o requerente deverá comparecer imediatamente à Tesouraria para efetuar o acerto de contas final.

Parágrafo Segundo: Nos trabalhos junto a pequenos produtores rurais, com dificuldades transitórias de recursos para efetuar o pagamento, poderá a Prefeitura Municipal efetuar os trabalhos, contratando com o requerente o ressarcimento futuro dos valores que deveriam ter sido recolhidos, com destinação ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - FADESAP.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse Público ou precariedade de recursos financeiros por parte do requerente, poderá o Poder Executivo dispensar o Pagamento.

Parágrafo Quarto – No caso de alegação de precariedade de recursos financeiros, caberá ao Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, verificar e atestar, se confirmada a referida situação.

Parágrafo Quinto – Sob hipótese alguma poderão ser iniciados trabalhos junto a um interessado, sem que o estabelecido nos parágrafos acima tenha sido cumprido.

ARTIGO 3º - Quando os serviços forem prestados na forma desta Lei, junto a agricultores de qualquer porte, os recursos oriundos do pagamento dos serviços serão direcionados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário – FADESAP.

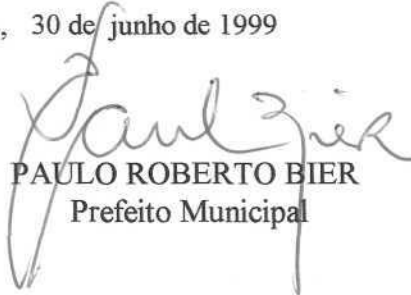
Parágrafo Único: Também retornarão para o FADESAP os recursos referentes a serviços enquadrados no Parágrafo Segundo do Artigo 2º.

ARTIGO 4º – As Secretarias Municipais da Agricultura e Fomento Econômico e a de Obras e Trânsito, manterão registros de todas as demandas, bem como, de todos os beneficiários atendidos nas suas respectivas áreas, sendo vedada a prestação de serviços sem a apresentação do recibo de pagamento, ou do contrato para ressarcimento futuro, ou do comprovante de isenção dado pela Assistência Social, por parte do interessado.

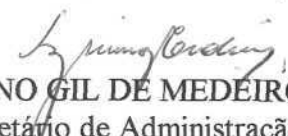
ARTIGO 5º – Fica revogada a Lei Municipal 2.684/93.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração